



PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

**Dispõe sobre a Controladoria e Auditoria Geral
do Município e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Controladoria e Auditoria Geral do Município – CAGEM, instituída pelo Art.º 32, da Lei Municipal Nº5189/2009, de 30 de abril de 2009, passa a ser regida pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º A Controladoria e Auditoria Geral do Município – CAGEM é o órgão do Executivo Municipal de Santa Maria que tem por finalidades básicas assistir, direta e imediatamente, o Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público, à auditoria contábil, financeira, tributária e patrimonial do Município, ao controle dos processos de prestação de contas em geral, a execução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, à ouvidoria geral, à transparência da gestão por meio das atividades de serviço de informação ao cidadão, bem como a gestão integrada do Sistema de Controle Interno do Município, dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta.

Art. 3º A CAGEM constitui um subsistema organizacional especializado da administração direta municipal que compõe, juntamente com outros órgãos municipais, o Sistema Orgânico em que se apóia a Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Integram a CAGEM as atividades, sistemas e serviços seguintes:

- I. Sistema de controle interno do Município, com regramento definido em Lei própria;
- II. Sistema de transparência pública;
- III. Ouvidoria geral do Município, instituída pelo Art. 9º da Lei Municipal Nº 5769;
- IV. Serviço de informação ao cidadão, de acordo com a Lei Federal 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação;
- V. Corregedoria geral do Município tendo como competências principais a execução das atividades correccionais e disciplinares nos órgãos da Prefeitura, podendo, inclusive, investigar e realizar os demais procedimentos disciplinares em relação aos Processos oriundos da Corregedoria da Guarda Municipal, criada através da Lei Complementar Municipal nº 085/2011, bem como dos Conselhos Tutelares;
- VI. Execução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- VII. Outras competências fixadas em Decreto Executivo.

Art. 5º Para cumprimento de suas obrigações a Controladoria e Auditoria Geral do Município será constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:

- I. No nível de administração superior do órgão: a instância administrativa referente à posição de Controlador Geral de Município;
- II. No nível de auxiliar direto e substituto nos afastamentos do Controlador Geral de Município: a instância administrativa referente à posição de Controlador Geral Adjunto;



- III. No nível de comando e direção geral da ação programática específica: as Superintendências, com atribuições relacionadas às atividades fins da CAGEM;
- IV. No nível de chefia e coordenação da execução programática: as Coordenadorias.

Parágrafo único. A definição da estrutura organizacional básica da Controladoria e Auditoria Geral do Município dar-se-á mediante regulamento, formalizado por Decreto Executivo, obedecido o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Ficam criados e acrescidos no Quadro de que trata a Lei Municipal Nº 4.821, de 18 de janeiro de 2005, e alterações, em especial as Leis Municipais N.º 5.189, de 30 de abril de 2009 e N.º 5769, de 27 de junho de 2013, os seguintes Cargos em Comissão – CCs e Funções Gratificadas – FGs, para atender os encargos de direção chefia e assessoramento da Controladoria e Auditoria Geral do Município:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão/ Função Gratificada	Código/Padrão
1	Controlador Geral de Município	CC/FG9
1	Controlador Geral Adjunto	CC/FG8
1	Corregedor Geral do Município	CC/FG8

§1º São requisitos de escolaridade para a investidura nos cargos de:

- I. Controlador Geral de Município e Controlador Geral Adjunto: o ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de Direito, Administração, Economia ou Ciência Contábeis;
- II. Corregedor Geral do Município: o ensino superior completo na área de Direito.

§2º As atribuições dos cargos e funções criados por este artigo são as fixadas no **Anexo I**, que é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Os titulares de cargos, funções e empregos necessários ao pleno funcionamento da Controladoria e Auditoria Geral do Município poderão ser realocados de outras Secretarias Municipais e órgãos equiparados.

Art. 8º Fica o Município autorizado a instituir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial - CPSPADE, junto a Corregedoria Geral do Município.

§ 1º O Processo Administrativo Disciplinar (*lato sensu*) abrange a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar (*stricto sensu*).

§2º A CPSPADE tem como atribuição apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, bem como, através da devida investigação, apurar as irregularidades constantes sem a autoria de algum fato, desde que envolva a administração pública.

§3º A CPSPADE exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§4º A CPSPADE será composta de servidores efetivos e estáveis, de ilibada conduta moral e funcional, que serão designados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.



§5º O Presidente da CPSPADE, deverá possuir nível de escolaridade superior em Direito.

Art. 9º Fica criada a Gratificação por Exercício de Atividade Especial – GEAE, para os servidores designados como titulares da CPSPADE;

§1º O valor da GEAE mensal a ser concedida, será o seguinte:

I. Presidente da Comissão - R\$ 700,00 (setecentos reais);

II. Membros da Comissão - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§2º O valor da GEAE será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

§3º A GEAE será devida enquanto o servidor estiver designado integrante da CPSPADE.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Inciso I, do artigo 31, da Lei Municipal Nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, e demais disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo

Dispõe sobre a Controladoria e Auditoria Geral do Município e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A Constituição Federal assegura que, em relação ao exercício do Poder Executivo Municipal, além das possibilidades de controle externo, deve haver, também, formas de controle interno dos próprios atos, a fim de promover a valorização e o aperfeiçoamento da fiscalização realizada em âmbito local, em relação à gestão financeira, contábil, patrimonial e às questões disciplinares e procedimentais, atinente à administração pública.

Frente a isso, justifica-se a criação da Corregedoria e Auditoria Geral do Município (CAGEM), considerando o interesse público e os demais princípios constitucionais que devem nortear a administração pública, à luz do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e a própria Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual garante à administração pública rever, a qualquer tempo, seus atos, devendo anular aqueles eivados de ilegalidade. A própria Lei Municipal Nº 5189/2009, em seu artigo 32º prevê a instituição do mencionado órgão, que passa a ser regulamentado.

A instalação da CAGEM contribui para a formação de um espaço de assessoramento e análises criteriosas, indispensáveis à chefia do executivo, e, ao fim, a administração como um todo, acerca dos procedimentos institucionais, rotinas relacionados às práticas de gestão e questões relacionadas aos servidores públicos, tudo para o aperfeiçoamento dos serviços realizados.

Na estrutura proposta, estão os sistemas de Controle Interno e a Corregedoria do Município. O primeiro relacionado, especificamente, ao sistema de controle, *lato sensu*, dos atos do executivo, tanto prévio quanto concomitante e posteriormente, com vistas a fiscalizar e sanar possíveis equívocos procedimentais decorrentes da interpretação e aplicação errôneas da legislação. A segunda, por sua vez, ligada à atividade correcional de instauração de procedimentos disciplinares e, mais que medidas corretivas, a função da Corregedoria também está em intervir nas relações discricionárias, devendo orientar, ensinar e conduzir os servidores sob a sua jurisdição com vistas ao aperfeiçoamento das práticas públicas.

Além dessas duas atividades, outras funções fundamentais estarão ligadas à CAGEM: O sistema de transparência pública, a ouvidoria geral do Município e o serviço de informação ao cidadão, sendo que todos esses serviços vão ao encontro do interesse público e especialmente aos princípios da publicidade, visto que viabilizam o amplo acesso às informações de gestão.

Desta forma, com vistas ao atendimento dos preceitos legais já apontados, justifica-se a criação da presente Lei, para que fique regulamentada a CAGEM e possa ela, em casos concretos e pontuais, através de suas competências, opinar sobre a regularidade dos atos em execução ou a serem executados, a fim de primar por eliminar a ocorrência de erros ou irregularidades na gestão pública municipal, sempre com fins à aprimorá-la, em prol do bem comum.

Santa Maria, 02 de dezembro de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



**ANEXO I
Lei Municipal Nº**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

a) - Controlador Geral de Município - CC/FG 9:

Síntese das atribuições:

- I - Promover a administração superior da Controladoria e Auditoria Geral do Município, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;
- II - Exercer a liderança e articulação institucional da Controladoria e Auditoria Geral do Município, na condição de auxiliar do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;
- III - Exercer a direção e chefia da execução das competências previstas para a Controladoria e Auditoria Geral do Município, em especial aquelas previstas nos Artigos 2º e 4º desta Lei, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal;
- IV - Promover o controle dos resultados da Controladoria e Auditoria Geral do Município em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- V - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a Controladoria e Auditoria Geral do Município;
- VI - Emitir parecer final sobre os assuntos submetidos ao seu exame;
- VII - Apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades da Controladoria e Auditoria Geral do Município;
- VIII - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Controladoria e Auditoria Geral do Município;
- IX - Praticar os atos necessários ao cumprimento das competências da Controladoria e Auditoria Geral do Município e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito;
- X - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

b) - Controlador Geral Adjunto - CC/FG 8:

Síntese das atribuições:

- I - Assessorar o Controlador Geral de Município no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- II - Analisar os expedientes relativos à CAGEM e despachar diretamente com o Controlador Geral de Município;
- III - Promover reuniões com os responsáveis pelas demais unidades orgânicas de nível departamental da CAGEM ;
- IV - Assessorar o Controlador Geral de Município no controle dos resultados das ações da CAGEM em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- V - Submeter à consideração do Controlador Geral de Município os assuntos que excedam à sua competência;
- VI - Assessorar ao Controlador Geral de Município na criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este para a execução da programação da CAGEM;
- VII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as delegadas pelo Controlador Geral.



c) - Corregedor Geral do Município - CC/FG 8:

Síntese das atribuições:

- I - Exercer a direção e chefia da execução das competências da Corregedoria Geral do Município, previstas em Lei e Decretos, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal;
- II - Promover o controle dos resultados da Corregedoria Geral do Município em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- III - Praticar os atos necessários ao cumprimento das competências da Corregedoria Geral do Município e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito;
- IV - Emitir parecer final sobre os assuntos submetidos ao seu exame;
- V - Apresentar ao Controlador Geral do Município o relatório anual das atividades da Corregedoria Geral do Município;
- VI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os servidores da Corregedoria Geral do Município;
- VII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.